



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 129, DE 2023

(Do Sr. Gilvan Maximo)

Institui a Medalha Rei Pelé.

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; E
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART.
54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2020
(Do Sr. GILVAN MÁXIMO)

Institui a Medalha Rei Pelé

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Rei Pelé, a ser concedida pela Câmara dos Deputados, no mês de Fevereiro, a pessoas e instituições, com residência fixa ou sede em qualquer Unidade da Federação brasileira, que se destacaram pela contribuição ao desenvolvimento, à atenção, à promoção ou à garantia do acesso a esportes para pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º Anualmente, serão condecoradas dez pessoas e cinco instituições públicas ou privadas.

Art. 2º A insígnia será concedida pela Presidência da Câmara dos Deputados e pela Segunda Secretaria e consistirá na outorga da medalha e na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados.

Art. 3º A indicação dos candidatos à medalha poderá ser feita por qualquer membro da Câmara dos Deputados, no exercício do seu mandato, mediante inscrição efetuada perante a Segunda Secretaria da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. A indicação de que trata o caput será apresentada em forma de relato sintetizado sobre a relevância do currículo da pessoa física indicada ou sobre as ações desenvolvidas pela instituição indicada, fundamentado com dados qualificativos e informações comprobatórias, podendo ser acompanhado de material ilustrativo.

Art. 4º A escolha dos agraciados para receber a



* c d 2 3 2 1 9 3 1 8 0 2 0 0 *



medalha será efetuada por comissão julgadora constituída pela Segunda Secretaria e pela Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados

Art. 5º É vedada a indicação para a Medalha de pessoas que exerçam cargos administrativos no âmbito da Câmara dos Deputados, bem como parlamentares que estejam no exercício de seu mandato.

Art. 6º Caberá à Segunda Secretaria da Câmara dos Deputados dispor sobre procedimentos no que se refere:

I - ao prazo máximo para indicação dos candidatos;

II - à forma de escolha da comissão julgadora;

III - à categoria temática a ser valorizada em cada edição para análise das indicações;

III - aos procedimentos que devem ser seguidos pela comissão julgadora no recebimento e avaliação das indicações;

IV - a outras normas a serem adotadas para a boa consecução do processo de indicação, avaliação, seleção e entrega da Medalha.

Parágrafo único. O custeio das despesas com a outorga da Medalha Amigo da Primeira Infância será efetuado por recursos da Câmara dos Deputados, não sendo permitido, para essa finalidade, patrocínio ou auxílio por parte de qualquer pessoa ou organização, pública ou privada, externa a esta Casa Legislativa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTICATIVA



A Constituição de 1988 estabelece em seu artigo 217 a promoção e oferta do esporte como um direito constitucional de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, de forma que estabelece que "É dever

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilvan Maximo



* C D 2 3 2 1 9 3 3 1 8 0 2 0 0 *

do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direi- to de cada um".

Desta forma, é de suma importância que a casa do povo, representada pela Câmara dos Deputados possa reconhecer e fomentar pessoas, entidades públicas e privadas que colaborem com o Estado para a promoção deste direito constitucional.

Por este motivo, o presente projeto visa instituir a criação da Medalha Rei Pelé, em alusão ao ex-jogador da Seleção Brasileira de Futebol, o famoso, Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, que foi um ex-esportista brasileiro, considerado o maior jogador da história do futebol, personalidade mundial do esporte e popularmente chamado de Rei do Futebol. Nascido na cidade de Três Corações, em Minas Gerais, no dia 23 de outubro de 1940.

NÚMEROS, TÍTULOS E CONQUISTAS DE PELÉ

- Mais Jovem Artilheiro do Campeonato Paulista (1957)
- Mais Jovem Campeão Mundial (1958)
- Mais Jovem Bicampeão Mundial (1962)
- Maior Artilheiro da Seleção Brasileira Masculina (95 gols)
- Maior Artilheiro do Futebol Profissional (1281 gols)"

ATLETA DO SÉCULO

Concedido pelo Comitê Olímpico Internacional (1999)

Concedido pela Agência Reuters, da Inglaterra (1999)

Concedido pela DuPont, da França (1996)

Concedido pelo jornal francês L'Equipe (1981)

Diante do exposto, solicitamos o apoio para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 12 de Dezembro de 2022

Gilvan Maximo
Deputado Federal
Republicanos DF



* C D 2 3 2 1 9 3 1 8 0 2 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO
